



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1301/2025
(à MPV 1301/2025)

Dê-se nova redação ao art. 10 da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, na forma proposta pelo art. 21 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 10. VIII - 1 (um) representante da Federação Médica Brasileira.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo incluir a Federação Médica Brasileira – FMB no Conselho Deliberativo da Agência Brasileira de apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde – AGSUS.

A FMB possui em sua base filiada atualmente 25 (vinte e cinco) sindicatos médicos, nas cinco regiões do país, sendo no momento a maior federação médica em atividade, o que por um lado justifica sua participação na construção e execução nacional de políticas de saúde e nos debates quanto a atuação de profissionais médicos.

A AGSUS tem como uma de suas finalidades promover em âmbito nacional a execução de políticas de desenvolvimento da atenção à saúde indígena. A maioria das áreas indígenas estão na abrangência dos estados representados pela FMB, especialmente a região norte do país, onde os sindicatos médicos dos sete estados da região são filiados à Federação Médica Brasileira. Dos 34 (trinta e quatro) Distritos Sanitários Indígenas (DSEIs) atualmente existentes no Brasil apenas 3 (três) não estão em áreas geográficas de jurisdição da FMB, sendo relevante a



necessidade da participação dessa federação nas decisões tomadas na AGSUS para fins de formulação e execução de política de saúde indígena e da atenção primária.

A ampliação da atuação da AGSUS pela Medida Provisória em tela para os fins de prestação de serviços em atenção especializada também pressupõe o provimento de médicos especialistas. Sabe-se que demograficamente médicos especialistas se concentram em capitais e objetiva-se no âmbito dos projetos a interiorização médica e a necessidade de supervisão por especialistas. Nesse ponto, dezenove das capitais (regiões com maior concentração de médicos especialistas) estão sob abrangência geográfica da FMB, sendo relevante também a participação dessa federação na discussão de prestação de serviços médicos especializados.

O regime jurídico de pessoal da AGSUS é o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) com base em plano próprio de empregos e salários, de modo que é relevante a participação da Federação para garantir a representação dos empregados médicos e para a formulação e gestão de políticas de pessoal.

Parte significativa dos mais de 4 (quatro) mil médicos empregados ou bolsistas da AGSUS são das áreas de abrangência dos 25 (vinte e cinco) sindicatos médicos filiados à Federação Médica Brasileira, carecendo atualmente de representatividade no Conselho Deliberativo da Agência.

No mais a alteração legislativa proposta visa corrigir uma lacuna de representação, tendo em vista que atualmente a Federação Nacional dos Médicos – FENAM é membro do Conselho Deliberativo da AGSUS, mas não detêm legitimidade sobre a totalidade dos médicos nas bases sindicais.

Sala da comissão, 6 de junho de 2025.

